



PIAUI



D I Á R I O O F I C I A L

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 31 de março de 2006 - Nº 62

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 12.158, DE 29 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre a instituição do HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Federal nº 8.080/90 define o Sistema Único de Saúde como conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o art. 17, inciso III da multicitada Lei prescreve que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde executar supletivamente ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que por meio de Convênio celebrado em 28 de março de 2006 ocorreu a transferência do gerenciamento técnico e administrativo das ações e serviços prestados pelo Hospital Dirceu Arcoverde, localizado no Município de Parnaíba-PI, ao Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de inserção do referido Hospital na estrutura organizacional do Estado do Piauí, notadamente da Secretaria Estadual da Saúde;

DECRETA:

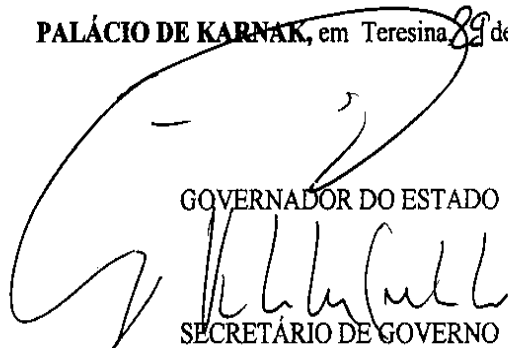
Art. 1º - Fica instituído o "Hospital Estadual Dirceu Arcoverde" no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, que prestará à população serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade.

Art. 2º - O Hospital Estadual Dirceu Arcoverde será instalado pela Secretaria de Saúde no Município de Parnaíba-PI, devendo, para tal, serem utilizados os recursos humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º Para o cumprimento das disposições deste Decreto fica autorizada a Secretária de Saúde a editar as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 29 de março de 2006.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 0940

ATOS DO PODER EXECUTIVO

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
DECRETOS DE 29 DE MARÇO 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-0032535/04-DP, da Polícia Militar do Piauí, RESOLVE

Transferir A PEDIDO para reserva remunerada nos termos do disposto de acordo com o Item I, dos Arts. 88 e 89, da Lei nº 3.808/81, de conformidade com disposto no inciso XXXVI, do Art. 5º da Constituição Federal, o CORONEL-PM, 106.659.071-0, ODIWAL SOUZA FALCÃO, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de CORONEL-PM, no valor de R\$ 10.797,89 (Dez mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Secretaria de Administração.

TORNAR SEM EFEITO o decreto s/nº datado de 27/10/04 que transferiu, para a reserva remunerada, de acordo com o Item I, do Art. 88 e Art. 89, da Lei nº 3.808 de 16/07/81, combinado com os Arts. 51, 52, 57, 59, 60, 61 e Art. 81, tudo da Lei nº 5.210/01, o Coronel, QOPM, 106659071-0, ODIWAL SOUZA FALCÃO, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de CORONEL-PM, no valor de R\$ 8.667,27 (oito mil seiscentos e sessenta e sete reais, e vinte e sete centavos) mensais, conforme cálculos elaborados, pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 0175/02-DP, da Polícia Militar do Piauí, RESOLVE

TRANSFERIR A PEDIDO para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Item I, Arts. 88 e 89, da Lei nº 3.808 de 16/07/81, da Assembléada a 2º SARGENTO "PM", GIP.10.2657, ZÉLIA MARIA FLORES BASTOS, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de 2º SARGENTO PM, no valor de R\$ 1.080,20 (hum mil e oitenta reais e vinte centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 074/05-DP, da Polícia Militar do Piauí, RESOLVE

Transferir A PEDIDO para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Item I, dos Arts. 88 e 89, da Lei nº 3.808/81, 3º SARGENTO-"PM", ID-105706462-6, ROGÉRIO PAULO AMORIM COSTA, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de 3º SARGENTO PM, no valor de R\$ 991,46 (novecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 011/06-DP, da Polícia Militar do Piauí, RESOLVE

Transferir A PEDIDO para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Item I, dos Arts. 88 e 89, da Lei nº 3.808/81, RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA, 1º SARGENTO-PM, GIP-10.3018, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de 1º SARGENTO-PM, no valor de R\$ 1.145,57 (hum mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 009/06-DP, da Polícia Militar do Piauí, RESOLVE

Transferir ex-ofício para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Item I, do Art. 91, da Lei nº 3.808/81, conforme Lei Complementar nº 17/96, ADÃO GOMES DE ALMEIDA FEITOSA, 2º TENENTE PM, GIP-10.2217, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de 2º TENENTE PM, no valor de R\$ 1.408,08 (hum mil, quatrocentos e oito reais e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 097/02-DP, da Polícia Militar do Piauí, RESOLVE